



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 099/96

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Novo do Sul, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações na área de assistência social, executadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, conforme preceitua o Art. 203 e seguinte da Constituição Federal, realizando-as de forma integrada às políticas setoriais, que compreendem:

- I - enfrentamento da pobreza;
- II - provimento de condições para atender contingências;
- III - universalização dos direitos sociais;
- IV - garantia dos mínimos sociais;

CAPÍTULO II Da Administração do Fundo

Seção I Da Subordinação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

Seção II Das atribuições da Secretária Municipal

Art. 3º. São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, acatando os princípios e diretrizes da Lei 8.742/93 e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de assistência social que integram a rede municipal;
- VII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o poder executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, uma vez atendida as formalidades legais exigíveis;

Seção III Da Coordenação do Fundo

Art. 4º. São atribuições da Coordenação do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais e com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à Secretaria Municipal de Ação Social;



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII- apresentar à Secretaria Municipal de Ação Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a assistência social;
- X - encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação das concessões de benefícios de prestação continuada, eventuais, dos serviços, dos programas e dos projetos de enfrentamento da pobreza;
- XII- encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Ação Social relatórios de acompanhamento e avaliação do item anterior.
- XIII-

Seção IV dos Recursos do Fundo

Subseção I Dos Recursos Financeiros

Art. 5º. São receitas do Fundo:

- I - transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, em decorrência do que dispõe o art.195 da Constituição Federal;
- II - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- III- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV- parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade de função do cumprimento de programação;
- II - da prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Subseção II Dos Ativos do Fundo

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados à Assistência Social do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à Assistência Social;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração da Assistência Social;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III Dos Passivos do Fundo

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Seção V Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do Orçamento

Art. 8º. O orçamento do Fundo de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 9º. A contabilidade do Fundo de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI Da Execução Orçamentária

Subseção I Da Despesa

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Ação Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de Assistência Social.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III- a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;
- VII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Assistência Social mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II Das Receitas

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 16. O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite necessário para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.



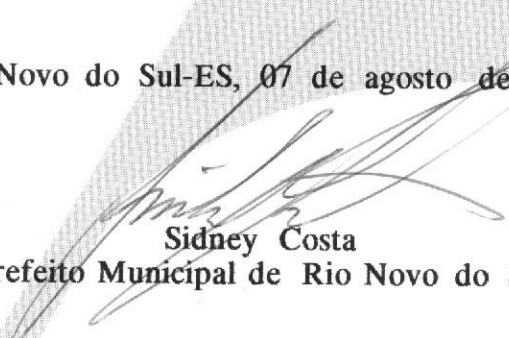
PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 42, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 07 de agosto de 1996



Sidney Costa
Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul